



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17691/16

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02769/2018

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: MANOEL MOREIRA DE CALDAS

2.3. MATRÍCULA: 99.860-5

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Receita

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Assessor para Assuntos de Administração Geral

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 19.03.2012 – retificado em 03.08.2018

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 24.03.2012 – republicado em 08.08.20

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MANOEL MOREIRA DE CALDAS**, matrícula **99.860-5** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,

João Pessoa, 16 de outubro de 2018

Mgd

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 14:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 12:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 19 de Novembro de 2018 às 10:43



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO